



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, à Secretária de Estado da Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Chegou ao nosso conhecimento que as Práticas de Extensão estão “temporariamente suspensas” na rede estadual, com base em orientações da SED/SC. Diante disso, solicita-se:

- Qual a fundamentação legal e normativa completa (atos, portarias, resoluções) que embasa a suspensão das Práticas de Extensão? Solicitamos cópia do documento.
- A suspensão atinge todas as modalidades de extensão ou apenas aquelas realizadas nas escolas da rede estadual?

Da mesma, nos foi informado que as práticas pedagógicas estão autorizadas “apenas na modalidade de observação”. Pergunta-se:

- Qual ato normativo (número, data, ementa) impôs essa restrição? Solicitamos cópia do documento.
- Qual a justificativa técnica e pedagógica para a limitação à observação?

Considerando o caráter temporário da suspensão, solicita-se:

- Qual o prazo previsto para a retomada integral das Práticas de Extensão na rede estadual?
- Existe um cronograma ou processo administrativo em andamento para regulamentar a normalização dessas atividades?

Tendo em vista que possíveis orientações da SED/SC sugerem que os interessados busquem alternativas nas redes municipais ou instituições privadas de ensino, questiona-se:

- a SED/SC firmou ou pretende firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com municípios ou entidades privadas para viabilizar as Práticas de Extensão durante a suspensão?
- qual o amparo legal para orientar que atividades formativas sejam realizadas fora da rede pública estadual, em caráter substitutivo?

E ainda, solicitamos:

- o encaminhamento de **cópia integral de todos os atos normativos, resoluções, portarias, orientações curriculares, ofícios circulares, notas técnicas, despachos ou quaisquer documentos oficiais expedidos pela SED/SC ou por suas Coordenadorias Regionais que tratem da suspensão das Práticas de Extensão ou da limitação das práticas pedagógicas à modalidade de observação.**
- informação de quantas solicitações de realização de Práticas de Extensão foram indeferidas, suspensas ou condicionadas à modalidade de observação nos últimos 12 (doze) meses, com discriminação por Coordenadoria Regional de Educação.

Diante de relatos e informações acerca da suspensão de atividades fundamentais para a formação prática de estudantes da rede estadual, bem como da possível restrição das práticas pedagógicas à mera observação, impõe-se a necessidade de verificar a veracidade, a legalidade, a transparência e os prazos dessas medidas, sob pena de prejuízo à qualidade do ensino e à autonomia das instituições escolares.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 20/05/2026, às 16:17.
